



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Os produtores rurais enquadrados nas medidas previstas nesta Lei, inclusive aqueles com operações superiores aos limites financeiros nela estabelecidos, permanecerão isentos do pagamento de custas judiciais, despesas processuais e honorários vinculados às execuções, cobranças e atos constritivos abrangidos pelas medidas de suspensão, alongamento e renegociação previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A isenção aplica-se também aos saldos excedentes objeto de renegociação complementar junto às instituições financeiras.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda garante efetividade às medidas de reestruturação das dívidas rurais, evitando agravamento financeiro decorrente de custas e despesas processuais relacionadas às operações abrangidas pela Lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
(REPUBLICANOS - RS)

